PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer da Dispensa de Licitação nº 005/2025

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, que tem por objeto a Aquisição de Licenciamento de uma plataforma web integrada, do tipo SaaS, com aplicativo móvel para assinatura eletrônica, planejado para modernizar, digitalizar e automatizar os processos de contratação pública para a Secretaria de Assistencia Social.

Verifico que todos os documentos imprescindíveis para a autorização da realização da referida dispensa de licitação, se encontram nos autos, demonstrando a necessidade da realização do serviço, além do valor contratados que será pago de R$ 29.730,55 (vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), divididos em 11 (onze) parcelas.

Verifico a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa, bem como o acolhimento do setor contábil para assegurar o financiamento do contrato.

Dessa forma, não há como emitir parecer contrário referente ao pedido desta Presidente da CPL, por força do inciso II do Art. 75 da Lei de Licitações, senão vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONCLUSÃO

Por conta disto, esta assessoria jurídica do Município de Placas, é favorável a declaração de legalidade da presente dispensa de licitação, com base no Art. 75, II da Lei de Licitações.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 11 de fevereiro de 2025.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Assinado de forma digital por DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Dados: 2025.02.11 12:59:44 -03'00'